



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (L) N° 0003/2019

Altera dispositivo da Lei Complementar n° 55, de 9 de abril de 2019, que dispõe sobre o Zoneamento de uso e ocupação do solo urbano do Município.

Art. 1º O *caput* do art. 45 da Lei Complementar n° 55, de 9 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 Fica permitido o desmembramento de lotes não edificadas, desde que localizado em área consolidada anterior à aprovação desta Lei Complementar e possua testada mínima de 10 (dez) metros.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 12 de agosto de 2019.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloški
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

A alteração visa retirar a restrição da aplicação do dispositivo legal aos lotes de meio de quadra e estender aos demais, como por exemplo, lotes de esquina, pois inexiste diferença entre estes para a aplicação da regra inserida no artigo.

Assim, a alteração proposta neste projeto vai ao encontro dos interesses da população possibilitando aos munícipes adequarem seus lotes aos critérios existentes na lei.

Pitanga, 12 de agosto de 2019.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Vereadora